

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, no conteúdo mínimo do plano diretor, normas sobre instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

*Art. 42. ....*

.....

*IV – Normas gerais e critérios básicos para a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) nas edificações, habitacionais ou não, de acordo com o número de pavimentos e da área impermeabilizada pela unidade construtiva.*

Art. 2º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições desta Lei por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A qualidade de vida nas cidades está diretamente relacionada à disponibilidade de áreas verdes e à arborização. Entretanto, em muitas áreas urbanas, a concentração e verticalização das edificações impossibilita a existência de jardins e até mesmo o cultivo de árvores isoladas. Uma solução possível para contornar ou resolver essa dificuldade é a instalação de telhados verdes.

Telhados verdes consistem na implantação de solo e jardim sobre residências, escritórios e qualquer outro tipo de construção. Além de melhorar a qualidade estética do ambiente urbano, contribuindo para a redução do estresse característico das grandes cidades, o telhado verde oferece muitas outras vantagens.

O telhado verde absorve até 90% mais calor que as coberturas convencionais, reduzindo sua propagação para o interior da construção, reduzindo significativamente a necessidade do uso de ar condicionado.

Ajuda a reter a água da chuva, reduzindo a velocidade de escoamento. Isso é especialmente importante nas cidades com baixo índice de permeabilidade das águas pluviais, o que aumenta o risco de enchentes.

Um dos problemas característicos dos grandes centros urbanos é o fenômeno denominado “ilha de calor”, ou seja, o aumento da temperatura atmosférica em comparação com as áreas rurais circunvizinhas, decorrente da concentração de edifícios, asfalto e outras estruturas urbanas que absorvem a energia do sol e esquentam o ar e a redução da evapotranspiração realizada pelas áreas verdes. O telhado verde, ao aumentar a reflexão da luz do sol e a evapotranspiração, contribui para reduzir a temperatura do ar.

Outras vantagens do telhado verde são a redução do nível de ruído, a regulação da umidade do ar no entorno da edificação e, dependendo do porte da vegetação, a formação de habitat para pássaros e outros animais.

Tendo em vista as inequívocas vantagens proporcionadas pelos telhados verdes, estamos convencidos de que promover sua implantação irá contribuir de forma significativa para a melhoria da saúde e da qualidade de vida nas nossas cidades. É com esta expectativa que estamos apresentando a presente proposição, certos de que contaremos com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-8645